



Conselho Gestor
Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas
Unidade Executiva de Concessões e Parcerias Público-Privadas

RESOLUÇÃO Nº 64/2025

O Conselho Gestor do Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas do Estado do Rio Grande do Sul – CGCPPP/RS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 53.495, de 30 de março de 2017, com alterações do Decreto nº 54.499, de 10 de fevereiro do 2019, em reunião realizada em 14 de agosto de 2025 e considerando o que consta no processo administrativo nº 24/0400-0000299-2;

RESOLVE incluir no Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas/RS o Projeto de Parceria Público-Privada na modalidade de Concessão Administrativa dos serviços médico-hospitalares e dos serviços de construção, manutenção e operação do Hospital Estadual Metropolitano em Viamão no Estado do Rio Grande do Sul, atendendo as disposições do artigo 3º do Decreto 53.495/17, conforme abaixo discriminado:

I. Objeto do projeto de concessão e sua relevância, bem como a prioridade da respectiva execução:

O objeto desse projeto é a delegação, por meio de parceria público-privada, na modalidade Concessão Administrativa, dos serviços médico-hospitalares e dos serviços de construção, manutenção e operação do Hospital Estadual Metropolitano em Viamão no Estado do Rio Grande do Sul, que lhe é concedido por um período de 25 anos.

O projeto de concessão apresenta como um instrumento fundamental para viabilizar a implementação de infraestrutura crítica, fortalecendo a resiliência da rede pública de saúde no Rio Grande do Sul e com objetivo complementar a capacidade assistencial do Estado para a Macrorregião Metropolitana.

Nesse sentido, a Macrorregião Metropolitana enfrenta um grave déficit de infraestrutura hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), comprometendo a capacidade de resposta do sistema público de saúde frente às necessidades da população riograndense. A elevada demanda por serviços de média e alta complexidade, aliada à escassez de leitos e às extensas filas para consultas e cirurgias eletivas, afeta tanto a qualidade do atendimento em situações regulares quanto a prontidão em contextos de crise sanitária ou desastres climáticos.

Essa realidade é expressamente reconhecida no Plano Estadual de Saúde do RS 2024–2027, o qual ressalta a necessidade de estruturação da rede hospitalar com foco em



Conselho Gestor
Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas
Unidade Executiva de Concessões e Parcerias Público-Privadas

acessibilidade, equidade e resiliência, diante dos desafios ambientais e epidemiológicos contemporâneos.

Segundo dados do Observatório de Política e Gestão Hospitalar (2024), o Estado do Rio Grande do Sul apresenta um déficit total de 6.232 (seis mil, duzentos e trinta e dois) leitos hospitalares, dos quais 2.401 (dois mil, quatrocentos e um) se concentram apenas na Macrorregião Metropolitana — o que representa 38,5% (trinta e oito vírgula cinco por cento) da carência estadual. A comparação com o parâmetro recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) de 3 leitos por mil habitantes evidencia a sobrecarga do sistema, o aumento nos tempos de espera e a necessidade de transferências de pacientes para outras regiões.

Além do déficit estrutural, observa-se um represamento significativo de procedimentos cirúrgicos. De acordo com o Plano Estadual de Redução das Filas, mais de 108 (cento e oito) mil pacientes aguardam por cirurgias eletivas, com destaque para a especialidade de ortopedia, que concentra mais de 14 (quatorze) mil casos. Tal cenário revela a atual incapacidade da rede hospitalar pública em absorver a demanda reprimida e reforça a urgência de ampliar, além do número de leitos, a estrutura e os recursos humanos voltados à realização de cirurgias.

Diante disso, o projeto prevê uma unidade de média e alta complexidade, especializada em Ortopedia, Traumatologia, Neurologia e Neurocirurgia, além de Cirurgia Geral, sendo essas áreas estratégicas para ampliar o acesso a tratamentos de urgência e reabilitação na região. A estrutura hospitalar será composta por 350 (trezentos e cinquenta) leitos, proporcionando uma capacidade adequada para atender às necessidades da população. O modelo de implementação será uma Parceria Público-Privada nos formatos "bata branca" e "bata cinza", abrangendo tanto a construção e manutenção da infraestrutura hospitalar quanto a gestão de serviços assistenciais e não assistenciais, assegurando um atendimento integrado e de qualidade.

Considerando-se o exposto em relação à relevância e prioridade, conclui-se que o projeto de PPP do Hospital Estadual Metropolitano, demonstra sua conveniência, prioridade e efetivo interesse público.

II. *Forma jurídica específica definida para o contrato de concessão:*

Parceria Público-Privada na modalidade Concessão Administrativa.

III. *Órgãos ou entidades da Administração Estadual envolvidos e responsáveis pela implementação da concessão:*



Conselho Gestor
Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas
Unidade Executiva de Concessões e Parcerias Público-Privadas

Secretaria da Saúde, Secretaria de Obras Públicas, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, Secretaria da Fazenda, Procuradoria Geral do Estado e Secretaria da Reconstrução Gaúcha.

IV. As metas e resultados a serem atingidos, os respectivos prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados:

Com o objetivo de medir o grau de atendimento da Concessionária aos patamares de disponibilidade da infraestrutura e dos serviços, qualidade e segurança do paciente, bem como ao desempenho da produção assistencial, foi instituído o Sistema de Mensuração de Desempenho (SMD), com metas objetivas a serem cumpridas pela Concessionária em complemento ao conjunto de encargos estabelecidos para a execução do objeto. Isso significa que a Contraprestação Mensal estará condicionada ao nível de qualidade e disponibilidade do serviço prestado pela Concessionária durante o prazo contratual.

Para a avaliação dos serviços sob responsabilidade da Concessionária, foram estruturadas três dimensões principais, quais sejam: (i) Infraestrutura (A); (ii) Serviços Não Assistenciais (B1 e B2); e (iii) Serviços Assistenciais (C1, C2 e C3), as quais são compostas por diferentes Indicadores de Desempenho.

Tabela: Dimensões e Peso da Dimensão à Contraprestação Mensal Efetiva

Dimensões	Especificação de Dimensão e indicador	Peso da Dimensão à Contraprestação Mensal Efetiva
Infraestrutura (A)	Física, tecnológica e funcional dos ambientes hospitalares: Avaliação de Indicadores da Disponibilidade da Infraestrutura (A)	26%
Serviços Não Assistenciais (B1 e B2)	Serviços de apoio à operação hospitalar: Avaliação de indicadores da disponibilidade dos Serviços não Assistenciais (B1) Avaliação de indicadores da Qualidade dos Serviços não Assistenciais (B2)	25%
Serviços Assistenciais (C1, C2 e C3)	Serviços de assistência à saúde, abrangendo os seguintes serviços: Avaliação de indicadores da disponibilidade Assistencial (C1); Avaliação de indicadores da Produção Assistencial Efetiva (C2); Avaliação de indicadores de Qualidade e Eficiência Assistencial (C3)	49%

Por meio da aplicação do SMD, é possível assegurar que a remuneração da Concessionária reflita, de forma objetiva e mensurável, a efetiva entrega dos serviços



Conselho Gestor
Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas
Unidade Executiva de Concessões e Parcerias Público-Privadas

contratados em sua integralidade. Além disso, condiciona-se a receita ao desempenho aferido, alinhando a atuação da Concessionária ao interesse público e aos objetivos assistenciais da PPP do Hospital Estadual Metropolitano.

V. *A forma de remuneração do concessionário pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a concessão, o prazo necessário à amortização dos investimentos, mediante Indicadores de resultado:*

A remuneração da Concessionária será na forma de contraprestação, recebida pela realização dos serviços médico-hospitalares e dos serviços de construção, manutenção e operação do Hospital Estadual Metropolitano em Viamão no Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de 25 anos.

VI. *A fonte dos recursos:*

Os recursos orçamentários destinados ao pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva e demais valores eventualmente devidos à Concessionária correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria do Estado da Saúde (SES), destinadas para estas finalidades específicas. A fonte de recursos para a contraprestação estatal será de recursos do tesouro livre (001).

Além disso, destaca-se que haverá um sistema de garantia pública, onde o Poder Concedente obriga-se a instituir em favor da Concessionária. O sistema de garantias compreende a Garantia da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual (CADIP), assegurando-se uma reserva/manutenção de um saldo mínimo obrigatório na conta específica correspondente a 6 (seis) contraprestações mensais máximas vigentes.

VII. *Enquadramento, compatibilidade e adequação do projeto com o Programa de concessões, com o interesse público e a eficiência, com os interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução:*

A construção de um hospital com as especialidades de ortopedia, traumatologia, Neurocirurgia, neurologia e cirurgia geral se mostra adequada, na medida em que está fundamentada não apenas na necessidade de reduzir as longas filas de espera ambulatoriais, mas também na urgência de ampliar a capacidade de atendimento da rede pública de saúde aos casos de alta complexidade.



Conselho Gestor
Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas
Unidade Executiva de Concessões e Parcerias Público-Privadas

Desta forma, a nova unidade hospitalar busca otimizar o fluxo de pacientes críticos, reduzir a dependência de serviços contratualizados e melhorar a distribuição dos atendimentos no sistema público de saúde, garantindo respostas mais ágeis para situações emergenciais e eletivas e garantindo um fluxo mais ágil e eficiente para casos de alta gravidade e reduzindo a sobrecarga nas unidades de referência já existentes. Além disso, a superlotação das emergências da capital, que são referência para esses atendimentos, evidencia essa dificuldade.

Também, o Estado do Rio Grande do Sul enfrentou uma série de eventos climáticos extremos sem precedentes, caracterizados por chuvas intensas, enchentes e deslizamentos de terra, que geraram impactos sociais, ambientais e econômicos de grande magnitude sobrecarregando a rede pública de saúde.

Considerando-se o exposto em relação à relevância e prioridade, conclui-se que **o projeto de PPP do Hospital Estadual Metropolitano demonstra efetivo interesse público**, atendendo à condição básica para inclusão no Programa de PPP do Estado, em consonância com a regra contida no art. 23, inciso I, da Lei Estadual 12.234/05.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2025.

Eduardo Leite,
Presidente do CGCPPP/RS